

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Edgard Camargo Rodrigues

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - Fone: 258-3266

INTERNET: www.tce.sp.gov.br E-MAIL: gp@tce.sp.gov.br

COMUNICADO

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica aos órgãos jurisdicionados, que está disponível o sistema "CAA - Controle de Admissão e Aposentadoria/Pensão" - versão 2001, constando o número de cadastramento no PIS/PASEP, para fins de registro e inclusive compensação financeira.

O sistema abrange Aposentadoria, Reforma/ Transferência para a Reserva, Pensão Mensal, Complementação de Aposentadoria/Pensão, Admissões por Tempo Determinado e por Concurso Público/Processo Seletivo a que se referem as Instruções n.º 1 e 2 de 1998 e Instruções n.º 1 e 2 de 1999.

O sistema está disponível da seguinte forma:

- 1 - pela "Internet" através de "download", na página do TCESP (<http://www.tce.sp.gov.br>); ou,
- 2 - nos protocolos do Tribunal de Contas (Unidades Regionais) e nas Diretorias de Fiscalização (São Paulo - Capital), mediante apresentação de 6 (seis) discos flexíveis de 3 1/2", de alta densidade.

Os dados que não forem elaborados pelo sistema e enviados por meio de disquete não poderão ser registrados e processados, prejudicando a emissão das respectivas certidões.

SDG, 03 de julho de 2001.

Sérgio Ciquera Rossi

SECRETÁRIO - DIRETOR GERAL

RESOLUÇÃO Nº 04/01

(TCA-27.248/026/00)

Approva o Aditamento nº 01 às Instruções Especiais que tratam do acompanhamento da execução orçamentária e avaliação de resultado da gestão do Governo do Estado, para o fim de possibilitar a fiscalização do cumprimento das normas da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, à Constituição Federal, sobre aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente com fundamento nos incisos XXIII e XXVI, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, combinados com o número 7, do parágrafo único, do artigo 53 do Regimento Interno, e considerando o que consta do processo TC-A-27.248/026/00 resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o Aditamento nº 01/01 às Instruções Especiais (processo TC-A-15.758/026/97), que dispõem sobre o acompanhamento de execução orçamentária e avaliação de resultado da gestão do Governo do Estado, publicadas no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, seção do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de 23 de dezembro de 1999, p. 9 e na Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nº 95-Jan./Mar. de 2000, para o fim de possibilitar a fiscalização do cumprimento das normas da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, à Constituição Federal, sobre aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 4 de julho de 2001.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

Relator

FULVIO JULIÃO BIAZZI

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

ADITAMENTO Nº 01/01

ÀS INSTRUÇÕES ESPECIAIS (TC-A-15.758/026/97)
(TC-A-27248/026/00)

Dispõe sobre alteração nas Instruções Especiais que tratam do acompanhamento da execução orçamentária e avaliação de resultado da gestão do Governo do Estado, para o fim de possibilitar a fiscalização do cumprimento das normas da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, à Constituição Federal, sobre aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente com fundamento nos incisos XXIII e XXVI, do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, combinados com o número 7, do parágrafo único, do artigo 53, do Regimento Interno, tendo em vista o que consta do processo TC-A-27.248/026/00, e:

Considerando que a Emenda Constitucional nº 29, à Constituição Federal, vinculou parte da receita de impostos, próprios e transferidos para a área da Saúde, visando assegurar participação orçamentária dos Estados no âmbito do SUS - Sistema Único de Saúde;

Considerando que o § 3º do artigo 7º da EC nº 29 estabelece a movimentação desses recursos por meio de um fundo especial;

Considerando que aos Tribunais de Contas compete criar mecanismos adequados à fiscalização do pleno cumprimento do disposto no inciso III e § 1º, do artigo 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, artigo acrescido pela referida Emenda;

Considerando, ainda, a prerrogativa de editar Instruções relativas à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, consoante previsão contida no inciso XXVI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

RESOLVE BAIXAR O SEGUINTE ADITAMENTO

Artigo 1º - O artigo 4º, das Instruções Especiais (TC-A-15.758/026/97), passa a vigorar acrescido dos incisos III e IV:

"Art. 4º -

I -

II -

III - folhas de pagamento dos profissionais da saúde, devidamente rubricadas pelos membros do CES - Conselho Estadual de Saúde;

IV - registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados.";

Artigo 2º - Fica incluído nas Instruções Especiais, referidas no presente Aditamento, o artigo "5º-A", com a seguinte redação:

"Artigo 5º-A - Anualmente, a Secretaria da Saúde encaminhará ao Tribunal de Contas:

I - cópia das atas das audiências públicas trimestrais realizadas na Assembleia Legislativa para apreciação dos relatórios financeiros e operacionais da Saúde;

II - demonstrativo das conciliações bancárias das contas vinculadas ao FES, de que tratam as alíneas "a" e "c" do inciso II do parágrafo único deste aditamento, referente a 31 (trinta e um) de dezembro;

III - relação das licitações, dispensas e inexigibilidades realizadas no exercício e destinadas à saúde, mencionando:

- a) - modalidade;
 - b) - data de abertura e encerramento;
 - c) - objeto;
 - d) - rol dos participantes e vencedor(es) do certame;
 - e) - data da adjudicação e homologação;
 - f) - valor total das despesas contratadas, número(s) e data(s) da(s) nota(s) de empenho;
 - g) - elemento econômico de despesa onerado, origem dos recursos (Fundo-Transferências e Próprios);
- IV - demonstrativo que contenha dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados no exercício; as despesas realizadas segundo a modalidade de gestão; as auditorias concluídas ou iniciadas no período; a oferta e a produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada;

V - o demonstrativo do inciso anterior deverá ser encaminhado por meio do programa disponibilizado por esta Casa, devendo a Secretaria remeter em disco flexível 3 1/2" ao Protocolo deste Tribunal (Sede ou Unidades Regionais), acompanhado de declaração, no tocante à veracidade das informações nele contidas, devidamente assinada pelo Secretário de Saúde e o CES.

Parágrafo único - A Secretaria da Saúde, por suas Unidades, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta deverão manter arquivos específicos para:

I - documentação das despesas, distinguindo-se as amparadas por recursos próprios, pelos recursos do SUS e outros convênios;

II - extratos bancários e respectivas conciliações das contas vinculadas ao FES, a saber:

- a) - com recursos próprios;
- b) - com recursos sus (PAB e/ou MAC-AIH);
- c) - demais recursos.

III - processos licitatórios, inexigibilidades e dispensas, devidamente formalizados, contendo os documentos obrigatórios elencados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Artigo 3º - Fica aprovado e fazendo parte integrante destas Instruções o "Manual Básico - Financiamento das Ações e Serviços de Saúde", constante do processo TC-A-27248/026/00.

§ 1º - O Manual Básico será distribuído impresso por este Tribunal e disponibilizado na INTERNET, no endereço ("site"): www.tce.sp.gov.br.

§ 2º - O Presidente do Tribunal aprovará e fará divulgar eventuais modificações no Manual Básico, que se fizerem necessárias.

Artigo 4º - Estas Instruções entrarão em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 4 de julho de 2001.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 05/01

(TC-A-27248/026/00)

Approva as Instruções nº 01/01, que dispõem sobre a fiscalização do cumprimento das normas da Emenda da Constituição nº 29, de 13 de setembro de 2000, à Constituição Federal, sobre aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, no âmbito dos municípios.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente com fundamento nos incisos XXIII e XXVI, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, combinados com o nº 7, do parágrafo único, do artigo 53, do Regimento Interno e considerando o que consta do processo TC-A-27.248/026/00 resolve:

Artigo 1º - Fica aprovada as Instruções nº 01/01, que dispõem sobre a fiscalização do cumprimento das normas da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, à Constituição Federal, sobre a aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, no âmbito dos Municípios, e dão outras providências.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 4 de julho de 2001.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

Relator

FULVIO JULIÃO BIAZZI

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

INSTRUÇÕES Nº 01/01

(TC-A-27248/026/00)

Dispõem sobre a fiscalização do cumprimento das normas da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, à Constituição Federal, sobre a aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, no âmbito dos Municípios.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente com fundamento nos incisos XXIII e XXVI, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, combinados com o nº 7, do parágrafo único, do artigo 53 do Regimento Interno, tendo em vista o que consta do processo TC-A-27.248/026/00 e:

Considerando que a Emenda Constitucional nº 29, à Constituição Federal, vinculou parte da receita de impostos, próprios e transferidos para a área da Saúde, visando assegurar participação orçamentária dos Estados no âmbito do SUS - Sistema Único de Saúde;

Considerando que o § 3º do artigo 7º da EC nº 29 estabelece a movimentação desses recursos por meio de um fundo especial;

Considerando que aos Tribunais de Contas compete criar mecanismos adequados à fiscalização do pleno cumprimento do disposto no inciso III e § 1º, do artigo 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, artigo acrescido pela referida Emenda; Considerando, ainda, a prerrogativa de editar Instruções relativas à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, consoante previsão contida no inciso XXVI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

RESOLVE EDITAR AS SEGUINTE INSTRUÇÕES:

Artigo 1º - A prestação anual de contas dos Chefes do Poder Executivo Municipal conterá, também:

I - cópia do Plano Municipal de Saúde e sua respectiva aprovação pelo CMS - Conselho Municipal de Saúde;

II - cópia da lei de criação do FMS - Fundo Municipal de Saúde;

III - cópia da lei de criação do CMS;

IV - cópia da portaria que habilitou o município no modelo de atenção e da gestão do SUS - Sistema Único de Saúde;

V - cópia da Programação Pactuada Integrada - PPI;

VI - certidão contendo o nome do Secretário ou Diretor Municipal de Saúde com os respectivos períodos de gestão, afastamentos e substituições;

VII - certidão contendo a composição do CMS, bem como sua respectiva representatividade distribuída entre usuários, trabalhadores de saúde e prestadores de serviços;

VIII - cópia dos pareceres do CMS sobre as fiscalizações e acompanhamento do desenvolvimento das ações e serviços da saúde;

IX - declaração expedida pelo CMS indicando se foram apreciadas eventuais denúncias, consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde ou declaração negativa nesse sentido;

X - cópia das atas das audiências públicas trimestrais realizadas nas Câmaras dos Vereadores para apreciação dos relatórios financeiros e operacionais da Saúde;

XI - demonstrativo das conciliações bancárias das contas vinculadas ao FMS, de que tratam as alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 2º das presentes Instruções, referente a 31 (trinta e um) de dezembro;

XII - relação das licitações, dispensas e inexigibilidades realizadas no exercício e destinadas à saúde, mencionando:

- a) - modalidade;
- b) - data de abertura e encerramento;
- c) - objeto;
- d) - rol dos participantes e vencedor(es) do certame;
- e) - data da adjudicação e homologação;
- f) - valor total das despesas contratadas, número(s) e data(s) da(s) nota(s) de empenho;
- g) - elemento econômico de despesa onerado, origem dos recursos (Fundo-Transferências e Próprios);

XIII - demonstrativo que contenha dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados no exercício; as despesas realizadas segundo a modalidade de gestão; as auditorias concluídas ou iniciadas no período; a oferta e a produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada;

XIV - o demonstrativo do inciso anterior deverá ser encaminhado por meio do programa disponibilizado por esta Casa, devendo o Executivo Municipal remeter em disco flexível 3 1/2" ao Protocolo deste Tribunal (Sede ou Unidades Regionais), acompanhado de declaração, no tocante à veracidade das informações nele contidas, devidamente assinada pelo Prefeito Municipal, Secretário ou Diretor de Saúde, Contador e Membros do CMS.

§ 1º - caso os documentos elencados nos incisos I a IV já tenham sido enviados anteriormente à edição destas Instruções, deverão ser remetidas somente as alterações ocorridas no exercício ou declaração negativa nesse sentido.

Artigo 2º - As Prefeituras deverão manter arquivos específicos para:

I - documentação das despesas pertinentes à saúde, distinguindo-se as amparadas por recursos próprios, pelos recursos do SUS e outros convênios;

II - folhas de pagamento dos profissionais da saúde, devidamente rubricadas pelos membros do CMS;

III - extratos bancários e respectivas conciliações das contas vinculadas ao FMS, a saber:

- a) - com recursos próprios;
- b) - com recursos sus (PAB e/ou MAC-AIH);
- c) - demais recursos.

IV - processos, licitatórios, inexigibilidades e dispensas, devidamente formalizados, contendo os documentos obrigatórios elencados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

V - registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados.

Artigo 3º - Fica fazendo parte integrante destas Instruções o "MANUAL BÁSICO - Financiamento das Ações e Serviços de Saúde" aprovado pelo artigo 3º, do Aditamento nº 01/01 às Instruções Especiais, sancionado pela Resolução nº 04/01 - TCA - 27248/026/00.

§ 1º - O Manual Básico será distribuído impresso por este Tribunal e disponibilizado na INTERNET, no endereço ("site"): www.tce.sp.gov.br.

§ 2º - O Presidente do Tribunal aprovará e fará divulgar eventuais modificações no Manual Básico, que se fizerem necessárias.

Artigo 4º - Fica revogados os dispositivos das Instruções nº 2, de 30 de dezembro de 1998, deste Tribunal de Contas que contrariem as normas das presentes Instruções.

Artigo 5º - Estas Instruções entrarão em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 4 de julho de 2001.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Presidente

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Expediente: TC-16071/026/01. Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo, por sua Promotora de Justiça de São José dos Campos, Dra. Cristiane Cardoso Roque. Assunto: Ofício nº 035/01 - PPEC nº 071/01 - solicita cópia.

Remeta-se o presente expediente à consideração do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, relator do recurso ordinário interposto nos autos do TC-745/007/98, para as providências que Sua Excelência julgar pertinentes.

Expediente: TC-17019/026/01 referente ao TC-31788/026/95. Interessada: PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, representada por Álvaro Luiz Baldassari Gabriele e Eduardo César da Fonseca. Procurador: Luiz Felipe Miguel - OAB/SP nº 45402. Assunto: Recurso ordinário interposto em 11/6/2001 contra sentença publicada em 31/3/01.

Indefiro liminarmente o recurso, com fulcro no art. 133, inc. III do Regimento Interno, porque intempestivo.

Expediente: TC-17293/026/01. Interessado: Poder Judiciário, Tribunal de Justiça - PRÇÃO Criminal - DEPRO 25, por seu Desembargador Relator, Dr. David Haddad. Assunto: Ofício nº 1.238/01, Denúncia, Autos nº 257.097-3/2 - solicita informações.

Remeta-se o presente expediente à consideração do Conselheiro Robson Marinho, Relator do processo TC-1683/026/97, para as providências que Sua Excelência julgar pertinentes.

Expediente: TC-18784/026/01. Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo, por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Geraldo Brito Filomeno. Assunto: Ofício nº 4988, Pt. nº 47.226/2001-PGJ, Ref. Of. nº 3088/2001-PJC-CAP - solicita cópia.

Remeta-se o presente expediente à consideração do Conselheiro Robson Marinho, Relator do processo TC-30334/026/98, para as providências que Sua Excelência julgar pertinentes.

Expediente: TC-18786/026/01. Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo, por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Geraldo Brito Filomeno. Assunto: Ofício nº 4990, Pt. nº 47.790/2001-PGJ, Ref. Of. nº 2099/2001-PJC-CAP - solicita cópia.

Remeta-se o presente expediente à consideração do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator do processo TC-32889/026/95, para as providências que Sua Excelência julgar pertinentes.

Expediente: TC-18789/026/01. Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo, por seu Procurador de Justiça - Chefe de Gabinete, Dr. Paulo Afonso Garrido de Paula. Assunto: Ofício nº 4936, Pt. nº 44.051/01-PGJ - encaminha informação.

Remeta-se o presente expediente à consideração do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator do processo TC-419/026/98, para as providências que Sua Excelência julgar pertinentes.

Expediente: TC-19050/026/01. Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo, por seu Promotor de Justiça de Votorantim, Dr. Wellington dos Santos Veloso. Assunto: Ofício nº 306/2001, Ref.: Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 028/2000, solicita informação.

Remeta-se o presente expediente à consideração do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator do processo TC-33906/026/90, para as providências que Sua Excelência julgar pertinentes.

Expediente: TC-19068/026/01. Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo - Promotoria de Justiça Cível de Catanduva, por seu Promotor de Justiça, Dr. José Américo Ceron. Assunto: Ofício nº 145/2001, solicita informações referentes aos autos do TC-2311/026/00.

Encaminhe-se à consideração do Conselheiro Robson Marinho, Relator das contas da Prefeitura Municipal de Pindorama, exercício de 2000, para as providências que julgar oportunas.

Expediente: TC-19134/026/01. Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo, por seu Procurador de Justiça, Dr. José Benedito Tarifa. Assunto: Ofício nº 4521, Protocolado nº 26.180/01-PGJ - solicita informações.

Remeta-se o presente expediente à consideração do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator do processo TC-1712/026/99, para as providências que Sua Excelência julgar pertinentes.

Expediente: TC-19187/026/01. Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo - Promotoria de Justiça de Diadema, por seu Promotor, Dr. Celso Frões Brocchetto. Assunto: Ofício nº 679/2001, solicita informações referentes ao TC-2256/026/99.

Encaminhe-se à consideração do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator do TC 2256/026/99, para as providências que julgar oportunas.

Expediente: TC-19192/026/01. Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo, por seu Promotor de Justiça de Cotia, Dr. Alexandre Demétrius Pereira. Assunto: Ofício nº 81/01, Ref.: PPEC nº 02/01 - solicita cópia.

Remeta-se o presente expediente à consideração do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator dos processos TCs-35.469/026/97 e 13635/026/98, para as providências que Sua Excelência julgar pertinentes.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI

Proc. TC-028442/026/94

Contratada: DAESP - Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo. Contratada: FAISCA Empresa de Saneamento Ambiental Ltda. Objeto: Execução de serviços de limpeza e conservação. Matéria em Exame: 50. Termo